

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 70

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 13 de abril de 2017

Depredação a ônibus em dias de futebol é tema de audiência

Reunião buscou propor alternativas para reduzir atos criminosos nos coletivos

Os atos de violência e depredação nos meios de transporte público que acontecem em dias de jogos de futebol na capital pernambucana foram tema de audiência promovida pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE) na última segunda-feira (10). O objetivo da conversa foi propor alternativas para reduzir os atos de depredação dos veículos, que se refletem em prejuízos para todos os usuários do sistema de transporte.

De início, o assessor jurídico do Sindicato dos Rodoviários, Arthur Wenberg, destacou que os casos de depredação aumentaram em razão da insegurança, que também repercutiu no aumento do número de assaltos aos coletivos. Para ele, se faz necessária a integra-

ção dos órgãos envolvidos para dar mais segurança aos usuários e trabalhadores.

Já o diretor-presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte (GRCT), Rui Rêgo, defendeu que sejam retomadas as fiscalizações da frota de ônibus, a fim de verificar se as câmeras de vídeo instaladas nos veículos estão funcionando e punir as empresas que estejam descumprindo as obrigações legais. Ele ainda sugeriu a realização de uma nova reunião, na sede do Consórcio, a fim de apresentar os programas e equipamentos de videomonitoramento existentes no órgão.

O representante do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de Pernambuco (Urbana-PE), Bernardo Bra-

ga, afirmou, por sua vez, que não existe mecanismo legal de punição ao usuário de ônibus que comete atos de depredação dos veículos e propôs a realização de campanhas educativas, em parceria com as Secretarias de Educação do Estado de Pernambuco e do Recife, a fim de levar palestras sobre a cidadania no uso do transporte coletivo às escolas. Por fim, ele salientou que existem quase 3.000 veículos equipados com câmeras de monitoramento e que as imagens são encaminhadas à Polícia Militar de Pernambuco (PM-PE) mediante solicitação.

Sobre o envio das imagens, o major Alano Araújo, da PMPE, explicou que o ideal seria a disponibilização do material de forma imediata, e não após os atos de de-

predação. Segundo ele, especificamente em relação aos dias de jogos de futebol, seria necessária a cooperação da Federação Pernambucana de Futebol para realizar o cadastramento dos torcedores quando da aquisição dos ingressos.

A presidente da Federação dos Usuários de Transportes, Renilda Maria, pontuou que as câmeras instaladas dentro dos coletivos deveriam ser interligadas com uma central da PMPE, a fim de garantir o monitoramento em tempo real.

Ao final da reunião, o promotor de Justiça Humberto Graça informou que será realizada uma nova reunião, com a convocação da Federação Pernambucana de Futebol, para aprofundar os temas debatidos.

LAGOA DO OURO MP requer na Justiça readequação da PE-203

Devido ao péssimo estado de conservação da rodovia PE-203, que liga o município de Lagoa do Ouro à BR-424, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ajuizou uma Ação Civil Pública (ACP) com caráter de urgência, requerendo à Justiça a condenação do Departamento de Estradas de Rodagens de Pernambuco (DER-PE) e do Estado de Pernambuco. Caso a decisão seja favorável, ambos deverão iniciar, em 60 dias, as obras de drenagem, recapeamento, recomposição dos acostamentos e sinalização através de placas e pintura das pistas. Depois do início das obras, o DER-PE terá 90 dias para concluir o serviço, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5 mil.

Para o promotor de Justiça Romualdo Siqueira, os buracos na pista, as valetas nos acostamentos e a falta de sinalização adequada

tomam impossível trafegar na rodovia em velocidade superior a 40 quilômetros por hora, mesmo em caso de extrema necessidade, a exemplo de ambulâncias, sob o risco de um grave acidente automobilístico.

“Se a situação já é difícil durante o dia, quando a visibilidade é boa, à noite e nos dias chuvosos o perigo ronda o local, pois a visibilidade fica ainda mais reduzida, e não é possível avistar os buracos cheios de água na pista e nos acostamentos”, complementou o promotor de Justiça.

Há vários anos a comunidade vem esperando a manutenção adequada da rodovia, o que, embora já tenha sido reconhecido pelo DER-PE, não foi feito até o momento. De acordo com Romualdo Siqueira, a omissão do órgão estadual vem sendo suprida, de forma precária, por moradores.

INSCRIÇÕES ATÉ 10 DE MAIO

CNMP realiza 4º Encontro do MP e movimentos sociais

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF), realiza, de 5 a 9 de junho, na sede da instituição, em Brasília, o 4º Encontro Nacional Ministério Público e Movimentos Sociais. O objetivo é fomentar o debate aberto, transparente e colaborativo sobre a missão constitucional do Ministério Público na efetivação dos direitos fundamentais.

O evento, inspirado no formato de roda de conversa, será realizado em cinco dias, sendo um tema para cada dia e sempre das 10h às 17h. Os grupos e fóruns temáticos da CDDF convidarão a participar do encontro lideranças de movimentos sociais, organiza-

ções da sociedade civil, conselhos de direitos, organismos internacionais, membros e servidores do MP e demais instituições públicas.

Evento será realizado em Brasília, entre os dias 5 e 9 de junho

Os convidados devem ter histórico de atuação na defesa dos direitos fundamentais, pertinência temática com os trabalhos dos grupos e fóruns e, preferencialmente, abrangência nacional. É

permitido a cada grupo ou fórum da Comissão convidar até cinco representantes com custeio pelo CNMP.

Também é possível participar, sem custeio pelo CNMP, por meio do envio de pedido de pré-inscrição, que deve ser encaminhado, até dia 10 de maio, pelo e-mail encontro@cnmp.mp.br e conter a justificativa da relevância da participação no respectivo dia temático. Os pedidos serão analisados pelos grupos e fóruns da Comissão. É vedada a participação de mais de dois representantes do mesmo movimento social, em cada dia. No caso de pessoa com deficiência, é imprescindível informar eventual necessidade de atendimento especial.

SISTEMA ARQUIMEDES

PGJ convoca promotores para capacitação

O procurador-geral de Justiça, Francisco Dirceu Barros, convocou promotores de Justiça de Cidadania da Capital, Cabo de Santo Agostinho, Caruaru e Garanhuns para capacitação do Sistema de Autos Arquimedes, com ênfase no gerenciamento de relatório de BI e recursos do calendário de prazos do Arquimedes. A iniciativa atende determinação contida no item 6.5 do Relatório Conclusivo de Correição do Conselho Nacional do Ministério Público.

No dia 2 de maio, 13 horas, nas dependências da Escola Superior do MPPE, a capacitação será feita com 10 membros da Capital (1º, 2º, 3º, 4º, 11º, 14º, 15º, 16º, 18º e 20º promotores

de Justiça de Cidadania da Capital); às 15h30, com outros 9 membros da Capital e um do Cabo de Santo Agostinho (25º, 26º, 27º, 30º, 32º, 33º, 34º e 36º promotores de Justiça de Cidadania da Capital; e 1º promotor de Justiça de Cidadania do Cabo). No dia 3, às 14h, no auditório da sede das Promotorias de Justiça de Caruaru, dois membros de Caruaru (1º e 5º promotores de Justiça de Cidadania de Caruaru), e dois de Garanhuns (1º e 2º promotores de Justiça de Cidadania de Garanhuns) participarão da capacitação.

A convocação PGJ nº 018/2017 foi publicada no Diário Oficial dessa quarta-feira (12).

SÍTIO HISTÓRICO MP realizará audiência pública em Olinda

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, convoca audiência pública para debater sobre a poluição sonora e outros incômodos vivenciados pelos moradores que habitam próximo a estabelecimentos no Sítio Histórico de Olinda.

A audiência será realizada no dia 11 de maio de 2017, às 14 horas, no auditório da sede das Promotorias de Justiça de Olinda, localizada na avenida Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

CONVOCAÇÃO N.º 022/2017

O Exmo. Senhor Procurador Geral de Justiça, **Dr. Francisco Dirceu de Barros**, convoca os Excelentíssimos Senhores Membros e Senhores Servidores abaixo relacionados, para participarem da **Reunião de Revisão do Ciclo da Gestão Estratégica**.

Data: 18 de abril de 2017

Hora: 08:h00min as 12h00min.
14h00min as 17h00min

Local: Escola Superior do Ministério Público – Sala A
Rua do Sol, 143 - 5º. Andar - Edf. IPSEP – Santo Antônio

Pauta: Elaboração do Projeto Executivo para a Revisão do Ciclo da Gestão Estratégica.

Andréa Corradini Rego Costa
Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior
Carlos Antonio Gadelha de Araujo Junior
Evisson Fernandes de Lucena
Fabiano de Araújo Saraiva
Fernando Falcão Ferraz Filho
Francislene Gomes da Silva
Helena Karla Muniz Araújo
Hélio José de Carvalho Xavier
Ingrid Martorelli Gurgel de Oliveira
Jose Arnaldo Moreira Guimarães Neto
Marilyúcia Arruda de Assunção
Mário Cesar Tavares Queiros
Natália Aparecida Tavares
Niedja Rago Constantino Martins
Sueli Maria do Nascimento

Recife, 12 de abril de 2017.
FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 744/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a designação, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, do regime de mutirão de audiências na Comarca de São Caetano, com designação de magistrado auxiliar, conforme Ofício nº 03/2017 da Comarca de São Caetano;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, formalizada por meio do Ofício nº 18/2017 - 6ª CIRC;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 4º, da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **HENRIQUE RAMOS RODRIGUES**, 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São Caetano, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 17/04/2017 a 30/04/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de abril de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 745/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o solicitado pela Promotora de Justiça, Dra. Isabelle Barreto de Almeida, face impossibilidade de atuar nas audiências na data abaixo discriminada;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS

Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS

Dayanne Dias e Diego Melo (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS

Evângela Andrade

PUBLICIDADE

Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO

Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

RESOLVE:

Designar o Bel. **RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA**, 1º Promotor de Justiça de Catende, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências da 2ª Vara de Água Preta, no dia 12/04/2017.

Processo nº 99-94.2017.8.17.0140

Processo nº 30-62.2017.8.17.0140

Processo nº 26-25.2017.8.17.0140

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de abril de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 735/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 13ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 609/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via ofício 25/2017, oriundo da 13ª Circunscrição Ministerial com sede em Jaboatão dos Guararapes-PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 641/2017, de 28/03/2017, publicada no DOE de 29/03/2017, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.04.2017	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Zélia Diná Carvalho Neves
22.04.2017	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo

Leia-se:

PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.04.2017	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
22.04.2017	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Zélia Diná Carvalho Neves

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de abril de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 84121/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias

Data do Despacho: 11/04/2017

Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 84120/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias

Data do Despacho: 11/04/2017

Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 83470/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias

Data do Despacho: 11/04/2017

Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA

Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 12 de abril de 2017.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça

Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, exarou os seguintes despachos:

Dia: 11/04/2017

Expediente n.º: 160/17

Processo n.º: 0006351-6/2017

Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias no valor total de R\$ 778,52, ao Bel. EDSON JOSÉ GUERRA, 31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para realização de audiência extrajudicial, bem como oitiva de trabalhadores rurais no município de Marajá-PE no período de 15 a 17.03.2017, com saída no dia 15 e retorno no dia 17.03.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: CGMP 0833/2017

Processo n.º: 0006974-8/2017

Requerente: **FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária no valor de R\$ 389,26, bem como de passagem aérea de volta à Bela. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Coordenadora do CAOP Consumidor, para participar da Reunião da Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor no dia 28.03 e da Reunião da Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor dia 29.03, ambas em São Paulo-SP, com saída no dia 27 e retorno no dia 29.03.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 118/17

Processo n.º: 0007270-7/2017

Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias no valor total de R\$ 1.828,76, bem como de passagem aérea de volta à Bela. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Coordenadora do CAOP Consumidor, para participar da Reunião da Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor no dia 28.03 e da Reunião da Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor dia 29.03, ambas em São Paulo-SP, com saída no dia 27 e retorno no dia 29.03.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 25/17
 Processo n.º: 0007575-6/2017
 Requerente: **FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias no valor total de R\$ 2.743,14, bem como passagens aéreas, ao Bel. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, 2º Promotor de Justiça de Carpina, para participar do Workshop: Indicadores Estratégicos Nacionais-2ª Etapa a se realizar em Cuiabá-MT nos dias 30 e 31.03.2017, com saída no dia 29.03 e retorno no dia 01.04.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 002/17
 Processo n.º: 0007710-6/2017
 Requerente: **SILVIO JOSE MENEZES TAVARES**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária no valor de R\$ 914,38, bem como passagens aéreas ao Bel. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Presidente do Comitê Gestor de Segurança Institucional, para participar da Reunião do Comitê de Políticas de Segurança Institucional CPSI/CNMP, a se realizar no Rio de Janeiro-RJ nos dias 03 e 04.04.2017, com saída no dia 03 e retorno no dia 04.04.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 019/17
 Processo n.º: 0007712-8/2017
 Requerente: **MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias no valor total de R\$ 1.901,92, bem como de passagens aéreas, à Bela. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, SubProcuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para participar 6ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP em Brasília-DF no dia 28.03.2017, com saída no dia 27 e retorno no dia 29.03.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 020/17
 Processo n.º: 0007719-6/2017
 Requerente: **ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias no valor total de R\$ 1.828,76, bem como de passagens aéreas, à Bela. ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS, Assessora Técnica em Matéria Administrativo-Disciplinar, para participar da 6ª Sessão Ordinária do CNMP em Brasília-DF no dia 28.03.2017, com saída no dia 27 e retorno no dia 29.03.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 176/17
 Processo n.º: 0007806-3/2017
 Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias no valor total de R\$ 778,52, ao Bel. EDSON JOSÉ GUERRA, 31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para realização de oitiva de trabalhadores rurais acampados em Fazenda da Zona Rural do município de Sertânia-PE, bem como, consulta e carga nos autos de ação de reintegração de posse em trâmite na Vara Única da Comarca de Buíque-PE no período de 29 a 31.03.2017, com saída no dia 29 e retorno no dia 31.03.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: CI 026/17
 Processo n.º: 0008040-3/2017
 Requerente: **ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial no valor de R\$ 194,63 ao Bel. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Secretário Geral do MPPE, para participar de visita administrativa ao município de Palmares-PE no dia 28.03.2017. Com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: CI 08/2017
 Processo n.º: 0008129-2/2017
 Requerente: **ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 05 (CINCO) diárias no valor total de R\$ 2.625,60, bem como de passagens aéreas, ao Bel. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com a finalidade de realizar pauta judicial e extrajudicial, em Fernando de Noronha-PE no período de 23.04 a 28.04.2017, com saída no dia 23 e retorno no dia 28.04.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 023/17
 Processo n.º: 0008254-1/2017
 Requerente: **ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária no valor de R\$ 914,38, bem como de passagens aéreas, à Bela. ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS, Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, para participar da 1ª Sessão Extraordinária do CNMP em Brasília-DF no dia 04.04.2017, com saída no dia 03 e retorno no dia 04.04.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir*

a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 059/17
 Processo n.º: 0008368-7/2017
 Requerente: **EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária no valor de R\$ 389,26, ao Bel. ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO, Coordenador do CAOP Saúde, para participar do IX Congresso das Secretarias Municipais de Saúde de Pernambuco e do 64º Encontro de Secretários Municipais de Saúde, em Garanhuns-PE no dia 06.04.2017, com saída no dia 06 e retorno no dia 07.04.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: CGMP 0948/2017
 Processo n.º: 0008502-6/2017
 Requerente: **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária no valor de R\$ 428,45 ao Bel. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral do MPPE, para participar na 1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório – 2017, a se realizar em Pesqueira-PE no período de 06 a 07.04.2017, com saída no dia 06 e retorno no dia 07.04.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: CGMP 0950/2017
 Processo n.º: 0008503-7/2017
 Requerente: **PATRICIA CARNEIRO TAVARES**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária no valor de R\$ 389,26 à Bela. PATRICIA CARNEIRO TAVARES, Assessor da Corregedoria Geral do MPPE, para participar da 1ª Reunião Ordinária do Estágio Probatório – 2017, a se realizar em Pesqueira-PE no período de 06 a 07.04.2017, com saída no dia 06 e retorno no dia 07.04.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: CGMP 0954/2017
 Processo n.º: 0008520-6/2017
 Requerente: **HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária no valor de R\$ 389,26 ao Bel. HELDER LIMEIRA FLORENTINO, Assessor da Corregedoria Geral do MPPE, para participar da 1ª Reunião Ordinária do Estágio Probatório – 2017, a se realizar em Pesqueira-PE no período de 06 a 07.04.2017, com saída no dia 06 e retorno no dia 07.04.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 0008523-0/2017
 Processo n.º: 0008523-0/2017
 Requerente: **FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária no valor de R\$ 389,26 ao Bel. FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO, Assessor da Corregedoria Geral do MPPE, para participar da 1ª Reunião Ordinária do Estágio Probatório – 2017, a se realizar em Pesqueira-PE no período de 06 a 07.04.2017, com saída no dia 06 e retorno no dia 07.04.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: CGMP 0951/2017
 Processo n.º: 0008524-1/2017
 Requerente: **JOSÉ ROBERTO DA SILVA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária no valor de R\$ 389,26 ao Bel. JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Assessor da Corregedoria Geral do MPPE, para participar da 1ª Reunião Ordinária do Estágio Probatório – 2017, a se realizar em Pesqueira-PE no período de 06 a 07.04.2017, com saída no dia 06 e retorno no dia 07.04.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/17
 Processo n.º: 0008974-1/2017
 Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias no valor total de R\$ 1.436,88, bem como de passagens aéreas, ao Bel. LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, Coordenador do CAOP Infância e Juventude, para participar do I Workshop GT Infância e Juventude, do CNJ em Macaé/AL nos dias 19 e 20.04.2017, com saída no dia 18 e retorno nos dia 21.04.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 010/17
 Processo n.º: 0009285-6/2017
 Requerente: **JOSE BISPO DE MELO**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias no valor total de R\$ 1.828,76, bem como passagens aéreas ao Bel. JOSÉ BISPO DE MELO, Promotor de Justiça do Juizado Especializado do Torcedor, para participar da Reunião da Comissão de Prevenção e Combate à Violência nos Estádios/CNPG, no Rio de Janeiro-RJ nos dias 24 e 25.04.2017, com saída no dia 24 e retorno no dia 26.04.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0034737-6/2016
 Requerente: **ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pedido de 01 (UMA) diária parcial no valor de R\$ 457,19, ao Bel. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, por haver participado de audiência pública no Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em Brasília-DF no dia 17.11.2016, com saída e retorno no mesmo dia. Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 12 de abril de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia: 11/04/2017
 Expediente 003/2016-2ª PJC
 Processo n.º: 0027586-1/2016
 Requerente: **ALEN DE SOUZA PESSOA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Indefero o pedido com base no inciso III Art. 8º da Resolução PGJ 007/2016.

Expediente 004/2016-2ª PJC
 Processo n.º: 0030830-5/2016
 Requerente: **ALEN DE SOUZA PESSOA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Indefero o pedido com base no inciso III Art. 8º da Resolução PGJ 007/2016.

Expediente 006/2016-01ªPJC
 Processo n.º: 0008503-7/2016
 Requerente: **MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Indefero o pedido com base no inciso III Art. 8º da Resolução PGJ 007/2016.

Expediente s/n/16
 Processo n.º: 0003163-4/2017
 Requerente: **DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Indefero o pedido com base no inciso III Art. 8º da Resolução PGJ 007/2016.

Expediente 73791/2016
 Processo n.º: 0003396-3/2017
 Requerente: **ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Indefero o pedido com base no inciso II Art. 8º da Resolução PGJ 007/2016.

Expediente 001/2017
 Processo n.º: 0001640-2/2017
 Requerente: **MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Indefero o pedido com base no inciso III Art. 8º da Resolução PGJ 007/2016.

Procuradoria Geral de Justiça, 12 de abril de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LÚCIA DE ASSIS, exarou o seguinte despacho:

Dia 07/04/2017

Expediente n.º: s/n/17
 Processo n.º: 0007714-1/2017
 Requerente: **FERNANDO PORTELA RODRIGUES**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/17
 Processo n.º: 0007768-1/2017
 Requerente: **GILSON PEDRO DA SILVA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquiridos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/17
 Processo n.º: 0007769-2/2017
 Requerente: **FLÁVIA MONTE DA CUNHA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquiridos da Capital.*

Expediente n.º: 013/17
 Processo n.º: 0007804-1/2017
 Requerente: **IVO PEREIRA DE LIMA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 30084/17
 Processo n.º: 0007985-2/2017
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Central de Inquiridos de Olinda.*

Expediente n.º: 1482/17
 Processo n.º: 0008214-6/2017
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.*

Expediente n.º: 1510/17
 Processo n.º: 0008216-8/2017
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.*
 Expediente n.º: 1501/17
 Processo n.º: 0008215-7/2017
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.*

Expediente n.º: 1504/17
 Processo n.º: 0008217-0/2017
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se ao Promotor de Justiça com atuação no Arquipélago de Fernando de Noronha.*

Expediente n.º: s/n/17
 Processo n.º: 0008222-5/2017
 Requerente: **FNESPF**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 727/17
 Processo n.º: 0008224-7/2017
 Requerente: **3ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A ENTORPECENTES DA CAPITAL**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 692/17
 Processo n.º: 0008226-0/2017
 Requerente: **3ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A ENTORPECENTES DA CAPITAL**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 715/17
 Processo n.º: 0008228-2/2017
 Requerente: **3ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A ENTORPECENTES DA CAPITAL**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 333/17
 Processo n.º: 0008229-3/2017
 Requerente: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE VERDEJANTE**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ao CAOP Criminal para acompanhar o cumprimento da pauta.*

Expediente n.º: 689/17
 Processo n.º: 0008230-4/2017
 Requerente: **3ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A ENTORPECENTES DA CAPITAL**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 1520/17
 Processo n.º: 0008344-1/2017
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 452/17
 Processo n.º: 0008346-3/2017
 Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de São Joaquim do Monte.*

Expediente n.º: 034/17
 Processo n.º: 0008349-6/2017
 Requerente: **PREFEITURA DA VITÓRIA DE ITAMBÉ**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Itambé.*

Expediente n.º: 085/17
 Processo n.º: 0008341-7/2017
 Requerente: **PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 1902/16
 Processo n.º: 0008352-0/2017
 Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE CACHOEIRINHA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao CAOP Criminal para acompanhar o cumprimento da pauta.*

Expediente n.º: 1559/17
 Processo n.º: 0008356-4/2017
 Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE GARANHUNS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 786/17
 Processo n.º: 0008430-6/2017
 Requerente: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Promoção e Defesa do Patrimônio Público em atenção ao Ofício nº 025/17.*

Expediente n.º: 069/17
 Processo n.º: 0008528-5/2017
 Requerente: **AMPPE**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa em atenção ao SIIG nº 002798-8/2017.*

Expediente n.º: 461/17
 Processo n.º: 0008687-2/2017
 Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição.*

Expediente n.º: 068/17
 Processo n.º: 0008688-3/2017
 Requerente: **LAFEPE**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquiridos da Capital.*
 Expediente n.º: 1572/17
 Processo n.º: 0008692-7/2017
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.*

Procuradoria Geral de Justiça, 12 de abril de 2017.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
 Promotor de Justiça
 Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação do Procurador de Justiça Dr. Carlos Roberto Santos, exarou os seguintes despachos:

Dia: 11/04/2017

Procedimento administrativo: 2014-1759146

SIIG: 0051619-4/2014

Natureza: Procedimento administrativo

Interessada: Bruno Valente Firmino dos Santos e outros servidores

Assunto: Proposta de Resolução sobre Gestão de Documentos

Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, tendo em vista que o teor do requerimento que inaugurou o presente procedimento já foi atendido. Arquive-se. Publique-se.

Dia: 11/04/2017

Auto nº 2017/259396

Origem: Requerimento Eletrônico

Interessado: Stanley Araújo Corrêa, Promotor de Justiça.

Assunto: Licença Prêmio

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de arquivar o procedimento, tendo em vista não ser mais atribuição da Assessoria a concessão para gozo oportuno de período de licença prêmio, bem como haver, periodicamente, a elaboração de Portaria de concessão de licenças prêmios para membros e servidores, realizada pelo Departamento Ministerial de Administração de Pessoal – DEMAPE. Publique-se. Oficie-se o Requerente, encaminhado-lhe cópias da Manifestação e Despacho. Dê-se baixa nos registros da ATMA.

Recife, 10 de abril de 2017.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 188/2017)

Conselho Superior do Ministério Público

EXTRATO DA ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 5 de abril de 2017

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Renato da Silva Filho

Conselheiros Presentes: Drs. Renato da Silva Filho, Ivan Wilson Porto, Eleonora de Souza Luna, Adriana Gonçalves Fontes, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Sineide Maria de Barros Silva Canuto e Charles Hamilton dos Santos Lima.

Representante da AMPPE: Drª. Ivana Botelho

Secretário: Dr. Petrucio José Luna.

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho Dr. Francisco Dirceu Barros que se encontra em Brasília na reunião do CNPG e do Corregedor Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa que se encontra em licença acompanhando pessoa da família. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: **I – Comunicação:** O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho informou que a Corregedoria fez as devidas análises da lista sugerida pelo Gabinete do Procurador Geral de Justiça para oferecimento através de editais de remoção, mas foi comunicada que haverá alterações na relação a pedido dos Coordenadores de Circunscrição. Como não tem conhecimento dessas alterações, entende que o Colegiado deve aguardar o Gabinete se posicionar para apreciar a matéria. Continuando, registrou a preocupação da Corregedoria com os Promotores de Justiça que atuam na infância e juventude, em especial nos casos de jovens infratores, pois já há casos registrados de efetivas ameaças, como a que ocorreu no dia anterior em Custódia. Assim, pediu que o Procurador Geral de Justiça efetive gestões junto ao Governador do Estado para que os Promotores de Justiça tenham, ao menos, o mínimo de condições de trabalho, pois não se pode aceitar que fiquem a mercê de ameaças no próprio Fórum.

Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 233/2017

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Coordenação da 1ª Circunscrição - Salgueiro e protocolada sob o nº 0009329-5/2017;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 203/2017 publicada no DOE de 25.03.2017, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SALGUEIRO

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
09.04.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângelos Freire Rocha Mariana de Brito Oliveira Silva	Espedito Francisco dos Santos Evandro Bezerra dos Santos

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
09.04.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Mariana de Brito Oliveira Silva	Espedito Francisco dos Santos Evandro Bezerra dos Santos

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de abril de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 234/2017

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 033/2017 da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, protocolada sob o nº 0008022-3/2017;

RESOLVE:

I - Designar o servidor **FRANCISCO JACKSON RODRIGUES DOS SANTOS**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.819-0, para o exercício das funções de Secretário, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/03/2017, tendo em vista o gozo de férias da titular **MAGDA DE ANDRADE CAVALCANTI LOPES**, Técnica Ministerial, matrícula nº 187.811-5.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/03/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de abril de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 235/2017

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 042/2017, da Central de Inquéritos de Caruaru, protocolado sob o nº 0007969-4/2017;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 184/2017 publicada no DOE de 21.03.2017, para:

Onde se Lê:

I – Designar a servidora **MARIA SIMONY DE ARAUJO OLIVEIRA**, Técnica Ministerial, matrícula nº188.951-6 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **40 dias**, contados a partir de 13/03/2017, tendo em vista o gozo de férias de 2017 e saldo de férias de 2016 do titular, **LEONEL BRITO CARACIOLO DE ALMEIDA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.871-4;

Leia-se:

I – Designar a servidora **MARIA SIMONY DE ARAUJO OLIVEIRA**, Técnica Ministerial, matrícula nº188.951-6 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **60 dias**, contados a partir de 13/03/2017, tendo em vista o gozo de férias de 2017(13 a 14/03/2017 e 04/04/2017 a 01/05/2017), Licença Paternidade (15/03/2017 a 03/04/2017) e saldo de férias de 2016 (02 a 11/05/2017) do titular, **LEONEL BRITO CARACIOLO DE ALMEIDA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.871-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 13/03/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de abril de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-SGMP Nº 236/2017

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **FRANCISLENE GOMES DA SILVA**, Técnica Ministerial – Área Administração, matrícula nº 189.463-3, na Escola Superior do Ministério Público;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de abril de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-SGMP Nº 237/2017

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA**, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula 188.031-4, na Divisão Ministerial de Treinamento e Desenvolvimento, sem prejuízo de suas atuais atribuições junto à Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de abril de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-SGMP Nº 238/2017.

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO os termos do processo 7924-4/2017;

CONSIDERANDO que o servidor interessado se comprometeu a ajudar no trabalho da PJ – Carpina todas as vezes em que for solicitado, conforme processo 6824-2/2017;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **JACKSON ALEXANDRE DE MELO LEAL**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.715-2, nas Promotorias de Justiça de Itambé, estando o mesmo designado para exercício cumulativo, até ulterior deliberação, nas Promotorias de Justiça de Carpina;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de abril de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-SGMP Nº 239/2017

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **JONAS DIOGO DA SILVA**, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula 189.739-0, nas Promotorias de Justiça de Belo Jardim;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de abril de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-SGMP Nº 240/2017

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **LUCIANA DE OLIVEIRA ALVES**, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 189.866-3, na Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminal;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de abril de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

Nos dias: 04,05,06, 10, 11 e 12/04/2017

Expediente: CI 059/2017
Processo nº. 0005139-0/2017
Requerente: Guilherme Girão Barreto da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPL-SRP, cumpridas as formalidades legais, autorizo a abertura de processo licitatório pelo menor preço, respeitando o limete informado pela AMPEO.

Expediente: CI 184/2017
Processo nº. 0007685-8/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Indefiro o pedido de férias do servidor Sóstenes Pedrosa, referente ao exercício 2014, considerando as informações prestadas pelo DEMAPE. E mantenho o deferimento das férias do servidor Edvaldo Francisco da Silva, com a respectiva substituição. Publique-se.

Expediente: CI 052/2017
Processo nº. 0008163-0/2017
Requerente: Divisão Ministerial de Estágio
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Segue para as providências.

Expediente: Ofício 050/2017
Processo nº. 0008366-5/2017
Requerente: Dra. Carolina de Moura Cordeiro Pontes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Para informar sobre viabilidade e segurança.

Expediente: CI 015/2017
Processo nº. 0002036-2/2017
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Acolho o parecer AJM nº 015/2017, adotando como fundamento de decisão.

Expediente: CI 040/2017
Processo nº. 0008896-4/2017
Requerente: Assessoria de Comunicação
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Diante da justificativa apresentada, autorizo a realização da despesa. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 037/2017
Processo nº. 0007444-1/2017
Requerente: Assessoria de Comunicação
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Ofício 027/2017
Processo nº. 0006008-5/2017

Requerente: Dr. Almir Oliveira de Amorim Júnior.
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do PGJ, encaminhado para análise e deliberação.

Expediente: CI 23/2017
Processo nº. 0001981-1/2017
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Ofício 096/2017
Processo nº. 0008780-5/2017
Requerente: Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para o devido empenhamento pelo menor preço.

Expediente: CI 057/2017
Processo nº. 0009051-6/2017
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Ofício 0046/2017
Processo nº. 0007017-6/2017
Requerente: Dr. José Lopes de Oliveira Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Exmo. Senhor Dr. José Lopes de Oliveira Filho.

Expediente: CI 048/2017
Processo nº. 0007704-0/2017
Requerente: Divisão de Estágio
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Conforme despacho da CMTI, crachás já providenciados, archive-se.

Expediente: CI CI 013/2017
Processo nº. 0009343-1/2017
Requerente: CMFC
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI para análise e providências.

Expediente: CI 062/2017
Processo nº.0009438-6/2017
Requerente: CMGP
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Para análise e consideração.

Expediente: Ofício 240/2017
Processo nº. 0008465-5/2017
Requerente: Parvi Locadora
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Encaminhe-se para elaboração de TR, em seguida ao setor responsável tendo em vista a necessidade urgente de se elaborar processo licitatório.

Expediente: Ofício 025/2017
Processo nº. 0009429-6/2017
Requerente: Dr. Jaime Adrião C. Gomes da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício 1058/2017
Processo nº.0009358-7/2017
Requerente: Corregedoria Geral do MP
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício 013/2017
Processo nº.0009251-8/2017
Requerente: Dra. Erika Sampaio Cardoso Kraychete
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 119/2016
Processo nº.0022549-4/2016
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Ciente.

Expediente: CI 110/2017
Processo nº. 0004092-6/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Diante das informações prestadas pelo DEMTR e pela PJ de Caruaru, acerca da substituição do motorista pelo período de 13 dias (treze dias), segue para providências.

Expediente: CI 045/2017
Processo nº. 0009312-6/2017
Requerente: DEMPAG
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 053/2017
Processo nº. 0008605-1/2017
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo a antecipação da primeira parcela do 13º salário para o mês de maio/2017, conforme informações da Assessoria de Planejamento.

Recife, 12 de Abril de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 12/04/2017
Expediente: OF. CGMP Nº 790/2017
Processo nº. 0007695-0/2017
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: solicitação
Despacho: Tendo em vista o atendimento das demandas pelos setores competentes, determino o arquivamento do expediente.

Expediente: OF. Nº 22/2017
Processo nº. 0009219-3/2017
Requerente: PJ Infância e Juventude da Capital
Assunto: solicitação
Despacho: à CMATI para análise e pronunciamento

Expediente: CI. Nº 20/2017
Processo nº. 0009058-4/2017

Requerente: AMPEO
Assunto: solicitação
Despacho: À CMGP para conhecimento e providências

Expediente: Ofício nº 014/2017
Processo nº. 0009114-6/2017
Requerente: Dra. Erika Sampaio Cardoso Kraychete
Assunto: solicitação
Despacho: a CMTI para análise e pronunciamento.

Expediente: OF. Nº 154/2017
Processo nº. 0008931-3/2017
Requerente: APEVISA
Assunto: solicitação
Despacho: a AJM para análise e pronunciamento

Expediente: CI Nº 033/2017
Processo nº. 0008953-7/2017
Requerente: Dra. Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Assunto: solicitação
Despacho: À CMAD para análise e pronunciamento

Expediente: CI Nº 111/2017
Processo nº. 0009065-2/2017
Requerente: DIMSM
Assunto: solicitação
Despacho: À GMECS para realizar cotação de preços

Expediente: CI Nº 37/2017
Processo nº. 0008984-2/2017
Requerente: Cerimonial
Assunto: solicitação
Despacho: À CMGP para conhecimento e providências

Expediente: OF Nº 130/2017
Processo nº. 0009445-4/2017
Requerente: Dr. Fernando Portela Rodrigues
Assunto: solicitação
Despacho: À AMSI para análise e providências

Expediente: Requerimento/2017
Processo nº. 0009078-6/2017
Requerente: Ítalo Nogueira Gomes Ribeiro
Assunto: solicitação
Despacho: À AMPEO para informar se há dotação orçamentária

Expediente: CI. Nº 60/2017
Processo nº. 0008892-0/2017
Requerente: Administração do Edif. Roberto Lyra
Assunto: solicitação
Despacho: à CMGP para análise e pronunciamento

Expediente: OF. Nº 27/2017
Processo nº. 0008951-2/2017
Requerente: Dra. Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Assunto: solicitação
Despacho: à CMGP para análise e pronunciamento

Expediente: CI. Nº 179/2015
Processo nº. 0038120-5/2015
Requerente: CMAD
Assunto: solicitação
Despacho: à CMGP para informar.

Expediente: OF. Nº 614/2016
Processo nº. 00014833-1/2016
Requerente: SEGI
Assunto: solicitação
Despacho: Opino pelo acolhimento da cota jurídica. Sugiro a expedição de ofício, nos termos da minuta que segue em anexo para apreciação.

Expediente: OF. S/Nº /2017
Processo nº. 0007706-2/2017
Requerente: Liserve Serviços Auxiliares Ltda
Assunto: solicitação
Despacho: À AJM para análise e pronunciamento

Expediente: OF. S/Nº /2017
Processo nº. 0008429-5/2017
Requerente: Liserve Serviços Auxiliares Ltda
Assunto: solicitação
Despacho: À AJM para análise e pronunciamento

Expediente: CI. Nº 51 /2017
Processo nº. 0008038-1/2017
Requerente: DEMAPA
Assunto: solicitação
Despacho: À CMGP para notificar o servidor.
Expediente: OF. Nº 09 /2016
Processo nº. 0008831-2/2016
Requerente: Dra. Lúcia de Assis
Assunto: solicitação
Despacho: Determino o arquivamento.

Expediente: OF. Nº 126 /2017
Processo nº. 0008529-6/2017
Requerente: CORREIOS
Assunto: solicitação
Despacho: Considerando a cota exarada pela Assessoria Jurídica, autorizo a elaboração de termo aditivo.

Expediente: OF. Nº 006/2017
Processo nº. 0007807-4/2017
Requerente: Dra. Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
Assunto: solicitação
Despacho: À CMGP para análise.

Expediente: OF. Nº 071/2017
Processo nº. 0008752-4/2017
Requerente: Prefeitura de Vitória de Santo Antão
Assunto: solicitação
Despacho: À CMGP para a juntada de relação dos servidores.

Expediente: Ofício nº 43/2017
Processo nº. 0005672-2/2017
Requerente: Hospital Regional Dom Moura
Assunto: solicitação
Despacho: Acolho a cota jurídica. Comunique-se por meio eletrônico com o requerente.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 12 de abril de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

RECOMENDAÇÃO Nº. 005/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscorre, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, **caput**, prevê, **verbis**: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, **caput**, do estatuto do Idoso, *in verbis*: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, **Ministério Público**, **Vigilância Sanitária** e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs;

CONSIDERANDO que o RDC de nº 283, no seu item 3.4, traz a definição de Grau de Dependência do Idoso, sendo estes: Grau de Dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda; Grau de Dependência II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo;

CONSIDERANDO que segundo o item 4.5.5 da referida resolução, a Instituição de Longa Permanência para Idosos deve organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;

CONSIDERANDO que o Regulamento Técnico para Funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos, trazido por intermédio do RDC de nº 283 da ANVISA, estabelece no seu item 4.6.1.2 que seja mantido um quadro mínimo de profissionais para os cuidados aos residentes, de acordo com o grau de dependência dos idosos acolhidos;

CONSIDERANDO que as entidades de atendimentos devem cumprir as obrigações indicadas pelo art. 50 do Estatuto do Idoso;

RESOLVE RECOMENDAR às **ILPI's Públicas**: **Iêda Lucena** (End.: Rua Áureo Xavier, 95 – Cordeiro – RPA IV), **Lar Porto Seguro – IASC** (End.: Rua Dr. Aluizio Baltar, N29, Iputinga - RPA IV); às **ILPI's Privadas**: **Sociedade Franciscana Maristella do Brasil** (End.: Av. João de Barros, 1598, CEP: 52021-180 – Espinheiro/Recife – RPA), **Espaço Geriátrico N. Srª da Conceição Nancy Ramos Reis** (End.: Rua Castro Alves, 146, CEP: 52030-060 – Encruzilhada – Recife/PE - RPA II), **Morada Geriátrica Nossa Senhora do Carmo** (End.: Rua Orthon Paraíso, 299, Torreão, Recife – PE - RPA II), **Centro Convivência Santa Bárbara** (End.: Rua Olimpo Galvão, 73 – Encruzilhada – Recife/PE - RPA II), **A. S. Laser - Park Hotel 3ª Idade** (End.: Av. Luiz Antônio de Araújo, 960 - Dois Irmãos – Recife/PE - RPA III), **Pousada Geriátrica São Francisco** (End.: Estrada do Arraial, 3140 – Casa Amarela – Recife/PE - RPA III), **Hotel Residência Benevides** (End.: Rua São Caetano, 48 - Campo Grande – Recife/PE - RPA II), **Estação Viver** (End.: Rua do Chacon, 153 - Casa Forte – Recife/PE – RPA III), **Lar Padre Zegril/ Mercedesárias** (End.: Av. Visconde de Albuquerque, 140 - Madalena – Recife/PE - RPA IV), **Novo Lar Repouso Geriátrico LTDA (Novo Lar Casa de Repouso)** (End.: Ademar Pires Travassos, 259 – Iputinga – Recife/PE - RPA IV), **Bem Viver Geriátrico** (End.: R. São Francisco de Paula, 268 – Caxangá – Recife/PE – RPA IV), **Residencial da Melhor Idade** (End.: Rua Francisco Cortez, Nº28 - Cordeiro – Recife/PE - RPA IV), **Conviver Geriátrico** (End.: R. Dom José Lopes e Jonatas de Vasconcelos, 126 – Boa Viagem – Recife/PE - RPA VI), **Entidade religiosa Ordem Terceira do Carmo** (End.: Av. Dantas Barreto, s/n, ao lado da Basílica Nossa Senhora do Carmo – Recife/PE), **Pousada Doralice** (End.: Rua Cristóvão Jaques, Nº164 - Campo Grande – Recife/PE - RPA II), **Cheche Geriátrica Verdbranco** (End.: Rua Dom Manoel da Costa, nº 518 – Torre – Recife/PE), e às **ILPI's Privadas Filantrópicas**: **Abrijo Espírita Lar de Jesus** (End.: Rua Vitoriano Palhares 77- Torre – Recife/PE - RPA IV), **Instituto Padre Venâncio** (End.: Av. Afonso Olandense 764 - Várzea – Recife/PE – RPA IV), **Centro Espírita Moacir** (End.: Rua Paula Batista 205 - Casa Amarela – Recife/PE - RPA III), **Associação Espírita Casa dos Humildes** (End.: Rua Henrique Machado, 110 - Casa Forte – Recife/PE - RPA III), **Abrijo Espírita Batista de Carvalho** (End.: Av. São Paulo, 373 - Jardim São Paulo – Recife/PE - RPA V), **Lar Batista para Anciões - Associação Batista de Pernambuco** (End.: Rua Azeredo Coutinho, 287 – Várzea – Recife/PE - RPA IV), **Associação Casa do Amor** (End.: Rua Ramiz Galvão, 218 - Arruda – Recife/PE - RPA II), **Centro-dia Casa de Apoio ao Idoso Vovó Bibia** - Organização Não Governamental Sem Fins Lucrativos (End.: Rua Frei Teófilo Virgoleta, Nº134 – Cordeiro – Recife/PE); que mantenham sempre atualizado o Formulário de Classificação das Pessoas Idosas de acordo com o Grau de Dependência, conforme consta do formulário anexo à presente Recomendação.

Sejam remetidas cópias desta Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania, ao CAOP Saúde, à Corregedoria do Ministério Público.

Recife, 12 de abril de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça
30ª PJDC-DHPI

15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 008/2017

Ref.: AUTO Nº 2017/2613662

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos(10014)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscorre, no exercício da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra “b”, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Artigo 4º da Lei nº 8429/92 preconiza: “Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos”;

CONSIDERANDO que a Lei 8.429/92 traz em seu Capítulo II rol exemplificativo de condutas que ensejam a aplicação das sanções previstas naquela legislação, especialmente ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (artigo 11);

CONSIDERANDO a representação recepcionada por esta Promotoria de Justiça, ofertada pelo Sindicato dos Servidores do DETRAN-PE, dando conta de irregularidades na Implantação de Sistema de Atendimento *ON LINE*, que poderá propiciar desvios de recursos do IPVA e Placas Especiais;

CONSIDERANDO a notícia de fraudes identificadas no passado em face do uso do citado Sistema, reativado, mediante Portaria do atual Presidente do DETRAN/PE;

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de maiores elementos a fim de averiguar os fatos descritos, tendo em vista a atribuição dessa Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 001/2001 (I – Prevenção e Repressão à Prática de Atos de Improbidade Administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da Legalidade dos Atos de Estado);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se, em seguida, a presente Portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II- notifique-se o Presidente do SINDETRAN-PE, Sr. Alexandre Albuquerque de Bulhões, para comparecer na sede desta Promotoria de Justiça, no próximo dia 18 de abril, às 08:00 h, a fim de prestar esclarecimentos acerca das irregularidades noticiadas referentes à implantação do Sistema de Atendimento *ON Line* pelo DETRAN/PE.

III- remeta-se cópia da Denúncia ao Diretor-Presidente do DETRAN/PE para manifestação acerca dos fatos relatados, no prazo de 10(dez) dias úteis, nos termos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 7347/85, podendo juntar os documentos que entender pertinentes.

IV- encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 30 de março de 2017.

Lucila Varejão Dias Martins

15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE OLINDA (MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Exma. Sra. Dra. **BELIZE CÂMARA CORREIA**, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, vem pelo presente Edital, nos termos do art. 37 *et seq.* da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 e em razão da existência de procedimento de investigação (PA nº. 12/2017) em trâmite nessa Promotoria, **CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA** com o **objetivo de discutir a poluição sonora e outros incômodos sofridos pelos moradores, oriundos de estabelecimentos situados no Sítio Histórico de Olinda**, a se realizar no dia **11 de maio de 2017, com início às 14 horas, no auditório da Promotoria de Justiça de Olinda**, localizado na Av. Pan Nordestina, nº. 646, Edf. Dom Helder Câmara, Vila Popular, Olinda/PE, franqueando-se a presença de qualquer interessado além das autoridades notificadas para o ato, tudo conforme o Regulamento e agenda abaixo, que constam do Anexo do presente Edital.

Providências a serem adotadas pela Secretaria:

convocar, através de ofício, os representantes dos seguintes órgãos/entidades públicas: Secretaria do Meio Ambiente Urbano e Natural, Secretaria de Patrimônio e Cultura, vereadores do Município, SODECA e outros que venham a ser avaliados (as) como pertinentes;

convidar os denunciantes e os moradores do Sítio Histórico, notadamente aqueles residentes na Rua do Amparo e na Rua 13 de maio.

Recife, 11 de Abril de 2017.

Belize Câmara Correia

Promotora de Justiça

**22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 11/2017-22ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 08/2016-22ª PJDC, instaurado em 08.04.2016, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia formulada anonimamente perante a Central de Denúncias do MPPE, no sentido da existência de irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e supostas anomalias na estrutura física do refeitório/cozinha (infiltração/rachaduras) da ESCOLA ESTADUAL BARROS DE CARVALHO, situada no bairro do Cordeiro, neste município;

CONSIDERANDO o teor da documentação apresentada através do Ofício nº 2056/2016-GAB/SEE-PE pela Secretaria de Educação do Estado (fls. 19/30), informando que, “*para atender as necessidades da escola, será necessário reformar o espaço do refeitório com as adequações na cozinha, cujo prazo de conclusão está previsto para julho/2017, conforme descreve a Nota Técnica nº 058/2016-GAPE*”, que “*as merendeiras encontram-se com o fardamento completo, sendo realizada capacitação das profissionais*” e que, “*Quanto a mudança no cardápio, a gestora da unidade informou que vai providenciar a aquisição dos biscoitos*”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, inciso VII, da CF/88, que prevê: “**o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VII – garantia de padrão de qualidade; (...)**”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 208, inciso VII, da CF/88, segundo o qual o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: “**VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde**”;

CONSIDERANDO a necessidade de análise e pronunciamento da documentação enviada pela Edilidade por Analista Ministerial em Nutrição, diante da especificidade da matéria, além da colheita de informações acerca do projeto de reforma da estrutura física do refeitório e da cozinha; e

CONSIDERANDO, por fim, o término do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de duração do procedimento preparatório em referência, em consonância com o que prescreve o art. 22, da RES-CSMP nº 01/2012;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 08/2016 no **INQUÉRITO CIVIL nº 08/2016**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- A remessa dos autos à Analista de Nutrição do MPPE, solicitando a análise e pronunciamento da documentação de fls. 22/30 enviada pela Secretaria de Educação do Estado, a fim de apurar a veracidade das informações prestadas, com posterior remessa do documento técnico correspondente;

3- Aguardem em Secretaria até o início de agosto de 2017, devendo, em seguida, ser providenciada a remessa de expediente ao Secretário de Educação do Município, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe os serviços relacionados na Nota Técnica nº *058/2016-GAPE* já foram executados, de tudo apresentando a respectiva documentação comprobatória; e

4- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

Após o decurso do prazo estabelecido no item “3”, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 12 de abril de 2017.

IRENE CARDOSO SOUSA

Promotora de Justiça

em exercício cumulativo

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

PORTARIA IC 006/2017

Nº Auto: 2017/2622324

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal que a presente subscreve, em atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, “b”, da Lei Federal 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art 4º, IV, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o relato anônimo enviado a esta Promotoria de Justiça noticiando que o Município de Limoeiro contratou empresa de advogados no valor de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil) para lhe prestar serviços, quando no município existe uma Procuradoria com dois advogados, além de outros constantes do quadro de servidores, ficando subentendida pelo relato a desnecessidade de tal contratação;

CONSIDERANDO que foi anexado extrato da Tomada de Preços 00003/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Jurídica em Gestão Pública, com valor de contratação de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil).

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência**, nos termos do artigo 37, “*caput*” da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL** objetivando apurar a responsabilidade dos gestores públicos pela supostas irregularidades supracitadas, para fins, se for o caso, de ajuizamento da ação civil pública por ato de improbidade, determinando-se ainda o seguinte:

1) Requiritem-se informações ao Prefeito do Município de Limoeiro, no prazo de dez úteis, remetendo-lhe cópia desta portaria;

2) Com a resposta, voltem-me os autos conclusos.

3) Comunique-se a instauração do procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral e, por meio eletrônico, remeta-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação em espaço próprio do Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Limoeiro, 06 de abril de 2017.

Muni Azevedo Catão

Promotor de Justiça

GABINETE DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

PORTARIA N. 017/2017 – INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO o Termo de Declarações prestado por Edjane Lopes dos Santos, que levantou suspeitas sobre a qualidade dos serviços hospitalares fornecidos pelo Hospital Palmira Sales no atendimento à Daiane Lopes de Souza quando de seu parto, que teve complicações e levou essa a óbito;

CONSIDERANDO a falta de resposta do Instituto Médico Legal em Caruaru aos Ofícios nºs 475/2016 e 161/2017;

CONSIDERANDO que no sistema Arquimedes o assunto está relacionado como Serviços – Saúde;

RESOLVE: na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, determinando: **1)** autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; **2)** encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; **3)** dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; **4)** encaminhe-se cópia do prontuário ao CREMEPE para conhecimento e providências que entender cabíveis; **5)** Encaminhe-se, uma vez mais, ao IML, cópia de todos os prontuários anexados à presente, bem como do termo de declarações prestado, para que o médico legista responda o seguinte: **a)** Qual causa da morte? - **b)** Qual o meio ou instrumento que produziu a morte? - **c)** Da análise dos documentos submetidos à perícia, existe nexa causal e temporal do ato médico com o óbito? - **d)** Da análise dos documentos submetidos à perícia e/ou exame pericial, existe alguma concausa preexistente, concomitante ou superveniente que tenha contribuído para o óbito? Especifique. – **e)** As condições de saúde anteriores do periciado (físicas ou psíquicas), contribuíram para a ocorrência do óbito? Justifique. – **f)** O ato médico contribuiu para o agravamento do estado anterior do periciado, evoluindo para o óbito? Justifique. – **g)** o óbito resultou de uma forma anômala ou inadequada do profissional contrária a prática médica convencionalmente aceita? Justifique. – **h)** As condições de trabalho contribuíram para a ocorrência do óbito? - **i)** O ato médico exteriorizou alguma patologia latente que contribuiu para o óbito? - **j)** Baseado-se na literatura médica, existe a previsibilidade do óbito decorrer do tratamento realizado? Justifique. **k)** O tratamento realizado foi adequado para o diagnóstico firmado? Justifique. **6)** Designo para secretar os trabalhos a servidora à disposição Maria Júlia de Souza Ouro Preto; **7)** concedo o prazo de trinta dias para resposta; **8)** cumpra-se e volte-me.

Garanhuns, 05 de abril de 2017.

Elisa Cadore Foletto

Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal emitiu a **Súmula Vinculante nº 13**, a expressar que *“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”*;

CONSIDERANDO a eficácia da súmula vinculante, em conformidade com a norma contida no art. 103-A, da Constituição Federativa de 1988;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do art. 4º, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 1.992), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário “qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres” pertencentes a entidades públicas, consoante dispõe o art. 10, *caput*, da Lei nº 8.429, de 1992, sujeitando-se o infrator às sanções previstas no inciso II do art. 12, da citada lei;

CONSIDERANDO, sobretudo, o teor das normas contidas no art. 37, da Constituição Republicana de 1988, sobretudo os incisos I e II, que tratam da investidura em cargos, empregos e funções públicas;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) *Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de Ingazeira, PE:*

1.1. Zele pela observância e promova o estrito cumprimento das normas constitucionais, em especial aquelas dispostas nos arts. 37 e 103-A, da Constituição da República de 1988;

1.2. Cumpra e faça cumprir integralmente os mandamentos constantes na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal;

1.3. Abstenha-se de nomear e de contratar, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes do Município de Ingazeira, PE, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, dos seguintes parentes da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento:

a) consanguíneos até o terceiro grau, em linhas reta e colateral, a compreender tanto ascendentes (pai, mãe, padrasto e madrastra, avós, bisavós) quanto descendentes (filhos, netos, bisnetos), sem olvidar os irmãos, tios, sobrinhos e os respectivos cônjuges;

b) por afinidade até o terceiro grau, em linhas reta e colateral, a compreender os ascendentes (sogros, inclusive madrastra e padrasto do cônjuge ou companheiro; avós do cônjuge ou companheiro, bisavós do cônjuge ou companheiro) e descendentes (enteados, genros, noras, inclusive do cônjuge ou companheiro; netos; bisnetos), sem olvidar os cunhados (irmãos do cônjuge ou companheiro, os tios e sobrinhos do cônjuge ou companheiro e os respectivos cônjuges ou companheiros);

1.4. Nas nomeações para os cargos políticos da Administração Pública, no caso, os secretários municipais, circunscreva a escolha em torno de pessoas que detenham a devida aptidão ao desempenho da função pública e estejam à altura da envergadura do cargo de elevada responsabilidade.

2) Disposições finais:

2.1. Determino, para efetiva divulgação, conhecimento público e cumprimento desta Recomendação:

a) o registro nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

b) a expedição de Ofícios, encaminhando cópias reprográficas:

ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional, para conhecimento e cumprimento;

ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento;

à Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Comarca de Tuparetama, PE;

ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

c) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público.

2.2. Requistem-se, desde já, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ingazeira, PE, informações sobre o acatamento da Recomendação, bem como sobre as providências adotadas ao cumprimento desta, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias.

2.3. Após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, com ou sem as respostas, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se.

2.4. Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tuparetama, 12 de abril de 2017.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho

1º Promotor de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição Ministerial – Afogados da Ingazeira
Designado para as Promotorias de Justiça de São José do Egito e Tuparetama

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, *caput* e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, *caput* e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, *caput*);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal emitiu a **Súmula Vinculante nº 13**, a expressar que *“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”*;

CONSIDERANDO a eficácia da súmula vinculante, em conformidade com a norma contida no art. 103-A, da Constituição Federativa de 1988;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do art. 4º, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 1.992), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário “qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres” pertencentes a entidades públicas, consoante dispõe o art. 10, *caput*, da Lei nº 8.429, de 1992, sujeitando-se o infrator às sanções previstas no inciso II do art. 12, da citada lei;

CONSIDERANDO, sobretudo, o teor das normas contidas no art. 37, da Constituição Republicana de 1988, sobretudo os incisos I e II, que tratam da investidura em cargos, empregos e funções públicas;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) *Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Ingazeira, PE:*

1.1. Zele pela observância e promova o estrito cumprimento das normas constitucionais, em especial aquelas dispostas nos arts. 37 e 103-A, da Constituição da República de 1988;

1.2. Cumpra e faça cumprir integralmente os mandamentos constantes na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal;

1.3. Abstenha-se de nomear e de contratar, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes do Município de Ingazeira, PE, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, dos seguintes parentes da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento:

a) consanguíneos até o terceiro grau, em linhas reta e colateral, a compreender tanto ascendentes (pai, mãe, padrasto e madrastra, avós, bisavós) quanto descendentes (filhos, netos, bisnetos), sem olvidar os irmãos, tios, sobrinhos e os respectivos cônjuges;

b) por afinidade até o terceiro grau, em linhas reta e colateral, a compreender os ascendentes (sogros, inclusive madrastra e padrasto do cônjuge ou companheiro; avós do cônjuge ou companheiro, bisavós do cônjuge ou companheiro) e descendentes (enteados, genros, noras, inclusive do cônjuge ou companheiro; netos; bisnetos), sem olvidar os cunhados (irmãos do cônjuge ou companheiro, os tios e sobrinhos do cônjuge ou companheiro e os respectivos cônjuges ou companheiros);

1.4. Nas nomeações para os cargos políticos da Administração Pública, no caso, os secretários municipais, circunscreva a escolha em torno de pessoas que detenham a devida aptidão ao desempenho da função pública e estejam à altura da envergadura do cargo de elevada responsabilidade.

2) Disposições finais:

2.1. Determino, para efetiva divulgação, conhecimento público e cumprimento desta Recomendação:

a) o registro nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

b) a expedição de Ofícios, encaminhando cópias reprográficas: ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional, para conhecimento e cumprimento;

ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento;

à Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Comarca de Tuparetama, PE;

ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

c) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público.

2.2. Requistem-se, desde já, ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Ingazeira, PE, informações sobre o acatamento da Recomendação, bem como sobre as providências adotadas ao cumprimento desta, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias.

2.3. Após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, com ou sem as respostas, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se.

2.4. Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tuparetama, 12 de abril de 2017.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho

1º Promotor de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição Ministerial – Afogados da Ingazeira

Designado para as Promotorias de Justiça de São José do Egito e Tuparetama

COMUNICADO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça infrassignatário, comunica à população do Município de Tuparetama, PE, que a Promotoria de Justiça de Tuparetama ajuizou ação cautelar, requerendo a concessão de tutela de urgência cautelar em caráter antecedente, com fundamento nos arts. 294, 300, § 2º, e 306 a 308, do Novo Código de Processo Civil, e nos arts. 16 e 17, da Lei nº 8.429, de 1992, e, sobretudo no art. 37, da Constituição Republicana de 1988, distribuída à Vara Única da Comarca de Tuparetama, PE, por meio do sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico) e está registrada sob o nº **0000016-63.2017.8.17.3540** (acessível em: <https://pje.tje.jus.br/1q/ConsultaPublica/listView.seam>).

O ajuizamento da Ação tornou-se necessário, tendo em vista que, no último dia 10 de abril de 2017, não se chegou a um consenso acerca da realização do evento festivo denominado de Tupã Folia 2017, em reunião que contou com a presença do Promotor de Justiça AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO, do Prefeito Constitucional do Município de Tuparetama, PE, DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, e do Advogado contratado pelo Município JONATHAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA. À ocasião, manteve-se o inteiro teor da **Recomendação nº 003/2017**, mas o Prefeito comunicou a pretensão de promover o evento.

A posição da Promotoria de Justiça é bastante simples e objetiva: o Tupã Folia 2017 não pode ser realizado porque não está autorizado por lei. Fere, portanto, o princípio da legalidade. Afinal, em Direito Administrativo, o Administrador só pode fazer o que a lei expressamente o autoriza, ao contrário do que ocorre no Direito Privado em geral, campo no qual o que não está expressamente proibido está implicitamente permitido. Por outro lado, também foram reiteradas todas as razões já expostas na **Recomendação nº 003/2017**, além da circunstância de o Município de Tuparetama, PE, continuar em situação de

emergência, conforme Decreto nº 44.278, de 3 de abril de 2017, de lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco.

Como se não bastasse a mácula ao princípio da legalidade, ainda há os atuais momentos sociopolítico e econômico pelos quais vêm passando o Brasil, com sucessivas quedas de arrecadação e das quotas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios).

Os atos administrativos, portanto, que eventualmente forem realizados pelo Poder Público Municipal para promover o Tupã Folia 2017 são nulos de pleno direito, porque desprovidos de embasamento legal (expressa autorização da lei para agir), de motivo e de motivação constitucionalmente conformes, configurando, assim, mácula às normas dispostas, dentre outras, no art. 37, da Constituição Republicana de 1988.

Por fim, caso seja, de fato, promovido o Tupã Folia 2017, será obrigatória a apuração da prática do crime de responsabilidade previsto no art. 11, item 1, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, tornando-se igualmente obrigatório que esta Promotoria de Justiça de Tuparetama represente ao Procurador Geral de Justiça para investigar o Prefeito, já que possui foro prorrogativa de função (foro privilegiado), mesmo já estando prefixado o dolo por meio da Recomendação nº 003/2017.

Tuparetama, 12 de abril de 2017.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho

1º Promotor de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição Ministerial – Afogados da Ingazeira

Designado para as Promotorias de Justiça de São José do Egito e Tuparetama

PROMOTORIA DE CALÇADO/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de sua Promotora de Justiça infrassignatária, no uso das atribuições da Proteção do Meio Ambiente, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o estabelecimento comercial **“BAR DA NINHA”**, **representada pela Sra. Adriana Mendes da Silva**, RG nº 6.378.923 SSP/PE, CPF nº 051.785.644-13, estabelecido no Povoado Riacho Dantas, Zona Rural, Calçado - PE, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Representante do Ministério Público a notícia de que este estabelecimento comercial vem, sistematicamente, abusando no uso de instrumentos sonoros, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, *caput*, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA;

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a .PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS;

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, finalmente, que o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente **TERMO** tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a efetiva e/ou potencial poluição sonora causada pelo estabelecimento comercial BAR DA NINHA, de forma a adequar o seu funcionamento aos limites previstos na Legislação Ambiental.

CLAUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O COMPROMISSADO obriga-se a adotar as seguintes providências: **I - a partir da assinatura do presente TERMO**, não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis que possam causar a perturbação ao sossego ou danos a saúde da população, em especial dos vizinhos e dos moradores do entorno;

II - a partir da assinatura do presente TERMO, não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, seja através de caixas de som e/ou de automóveis e/ou outros quaisquer equipamentos;

III . a partir da assinatura do presente TERMO, afixar, em local de grande e explícita visibilidade, aviso acerca da proibição de abuso do uso de instrumentos sonoros que perturbem o sossego e à saúde dos demais cidadãos, em seu estabelecimento;

IV - a partir da assinatura do presente TERMO, encerrar suas atividades até as 22h, desligando todo e qualquer som a partir das 21h.

CLAUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte da COMPROMISSADA de qualquer

das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da multa de dois salários mínimos, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo primeiro. Os valores das multas previstas nesta cláusula serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 ou outro que lhe faça as vezes, inclusive, sucessivamente, nas esferas estadual e federal, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo. A representante do estabelecimento comercial Compromissada fica solidariamente responsável com a pessoa indicada pelo cumprimento de eventuais penalidades aplicadas, na forma do presente TAC.

CLAUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Calçado - PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

CLAUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Calçado – PE, 07 de Abril de 2017.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE
Promotora de Justiça

ADRIANA MENDES DA SILVA
Compromissado (a)
Rep./ESTABELECIMENTO BAR DO NINHA
Testemunha:
Cirlândia Cezário Gomes

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ
Defesa do Patrimônio Público e Social, Fundações e Cidadania

Recomendação nº 002/2017
AUTOS Nº 2017/2606653; DOC Nº 8047705

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através do Promotor de Justiça ao final firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo e a proteção pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio.

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, faculta ao Ministério Público expedir Recomendação aos Órgãos da Administração Pública das três esferas de Poder;

CONSIDERANDO que foi noticiado a esta promotória de justiça, através de “denúncia” realizada na ouvidoria do Ministério Público, que o chefe do Poder Executivo teria atualizado os valores venais de todos os 70.000 imóveis cadastrados neste município por meio de um processo de GEORREFERENCIAMENTO promovido em outubro de 2016, o que ocasionou a alteração integral do cadastro imobiliário municipal e a consequente majoração de tributo.

CONSIDERANDO que diversos populares procuraram este órgão ministerial a fim de noticiar aumento abusivo no valor do IPTU, apresentando inclusive documentação comprobatória, conforme se extrai dos documentos anexos ao procedimento instaurado nesta Promotória de Justiça (notícia de fato número 2017/2606653).

CONSIDERANDO que, oficiada à Câmara Municipal de Gravatá, esta informou, *in verbis*, que “*não chegou a esta Casa Legislativa nenhum Projeto de Lei com objeto de atualização de Planta Genérica de Valores, através da qual é efetuado cálculo do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano, nem que alterasse algum dispositivo do Código Tributário Municipal*” (fls. 67 do procedimento).

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Gravatá, por sua vez, informou que foi contratada a empresa Tributus Informática Ltda. para a realização de recadastramento imobiliário no município de Gravatá, a qual informou, através de consultor jurídico, que os valores foram atualizados monetariamente, tão somente, o que não procede;

CONSIDERANDO que é evidente que para a atualização dos valores nos índices de correção monetária é totalmente descabida a contratação de empresa especializada, que contou com um custo total de R\$ 2.591.111,00, para a realização de RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO, além de outras atividades, conforme notícia o ofício número 186/2017, oriundo da Prefeitura de Gravatá; até porque a atualização monetária, como é cediço, se traduz em cálculo simples, sem qualquer necessidade de moderna tecnologia de aerofotogrametria.

CONSIDERANDO que em virtude deste sobredito recadastramento imobiliário com consequente majoração do IPTU, como de fato ocorreu, deveria a Administração Municipal ter tornado público para os munícipes contribuintes os supostos novos valores venais de seus imóveis para fins de discussão, inclusive, para fins de elaboração de legislação pertinente, com ampla discussão na Casa Legislativa (representantes do povo), obedecendo assim ao princípio da anualidade, da legalidade e do devido processo legal.

CONSIDERANDO que houve flagrante majoração de tributo, por meio do Decreto 011, de 21 de fevereiro de 2017, sob o artifício de reajustar-se a planta genérica, tudo sem qualquer previsão legislativa, em afronta a diversos dispositivos legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que, a título de exemplo, há nos autos documentos que comprovam que houve majoração dos valores venais dos imóveis sem modificação da situação de fato, ou seja, as áreas do terreno e as áreas construídas permaneceram as mesmas, sem qualquer alteração, alterando-se tão somente o valor venal de forma unilateral e abusiva, senão vejamos:

Inscrição municipal do imóvel	IPTU 2016	IPTU 2017	Dados complementares	% da majoração do IPTU
01070433XXX001	R\$ 372,08 valor venal: R\$ 14.315,78	R\$ 1402,41 valor venal: R\$ 71125,14	Área do terreno e área construída em ambos os anos = 1015m² e 0,0 respectivamente	376,91%
0105058040XXX001	R\$ 137,79 valor venal: R\$ 137,79	R\$ 348,25 valor venal: R\$ 19.414,77	Área do terreno e área construída em ambos os anos = 255m² e 0,00 respectivamente	252,73%
0105029040XXX001	R\$ 462,13 valor venal: R\$ 50.167,35	R\$ 829,73 valor venal: R\$ 84.256,25	Área do terreno e área construída em ambos os anos = 696,60m² e 212,85m² respectivamente	179,54%
0105030040XXX001	R\$ 218,68 valor venal: 22.540,59	R\$ 321,60 valor venal: R\$ 35,026,47	Área do terreno e área construída em ambos os anos = 256,63m² e 105m² respectivamente	147,06%
0106028030XXX001	R\$ 92,21 valor venal: R\$ 10057,08	R\$ 300,42 valor venal: R\$ 33.806,88	Área do terreno e área construída em ambos os anos = 125,30m² e 89,04m² respectivamente	325,79%
0106071010XXX001	R\$ 182,81 valor venal:R\$ 16.811,13	R\$ 494,44 valor venal: R\$ 51.193,39	Área do terreno e área construída em ambos os anos = 162,43m² e 93,36m² respectivamente	270,46%

CONSIDERANDO que os exemplos mencionados acima evidenciam que os imóveis passaram a ter o valor de IPTU reajustado, inexplicavelmente, em valores superiores e muito à correção monetária, de forma abusiva e ilegal.

CONSIDERANDO que o Imposto Predial e Territorial Urbano é um imposto real, de competência municipal, previsto no inciso I, do artigo 156 e inciso I, do artigo 145, ambos da Constituição Federal e tem a sua base de cálculo (apuração do valor devido), vinculada ao valor venal do imóvel, previsto no artigo 33 do Código Tributário Nacional.

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 107, inciso I, estabelece que “sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Estado e aos Municípios exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça”.

CONSIDERANDO que a Lei municipal nº 3.216, de 12 de dezembro de 2003, que implantou o Código Tributário do Município de Gravatá, no mesmo sentido dispõe, no seu artigo 45, que “a base de cálculo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU é o valor venal do imóvel”.

CONSIDERANDO que a atualização do valor venal de um ano para outro, por sua vez, pode ultrapassar a correção monetária, desde que haja lei autorizando, o que não foi o caso;

CONSIDERANDO que a Súmula 160 do STJ dispõe que “**É defeso ao município atualizar o IPTU mediante decreto em percentual superior ao índice oficial de correção monetária**”.

CONSIDERANDO que resta evidenciado que a majoração do IPTU, no município de Gravatá, superou e muito a correção monetária, em que pese as alegações do gestor municipal no sentido de que o IPTU foi lançado com base apenas no índice de preços ao consumidor amplo – IPCA/IBGE no valor de 7,64%;

CONSIDERANDO que a exação elevada através da manipulação de valores da Planta Genérica para o exercício de 2017, afrontam diversos princípios constitucionais, dentre eles o princípio da legalidade tributária, da anualidade, da não surpresa ao contribuinte e da vedação ao confisco, sujeitando o Prefeito Municipal aos ditames e responsabilidades da Lei de Improbidade Administrativa.

CONSIDERANDO que é direito do contribuinte a realização de planejamento tributário, de forma que a previsibilidade da tributação, notadamente quanto ao seu valor, deve ser respeitada, sendo a relação do estado com o contribuinte pautada na transparência e na previsibilidade.

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa dispõe que configura ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência; deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei.

CONSIDERANDO também que a própria contratação da empresa Tributus Informática Ltda., pelo município de Gravatá, firmada pela administração anterior, é objeto de investigação nesta Promotória de Justiça (inquérito Civil número 014/2016), quanto à regularidade da situação jurídica da referida e de todas as pessoas e empresas a ela relacionadas.

CONSIDERANDO por fim, que o Decreto-Lei nº 201/67 (que define crimes de responsabilidade do Prefeito) dispõe que se constitui crime “*XXI – captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido*” e, em tese, fica tal conduta caracterizada em face das justificativas do atual Prefeito Municipal no sentido de que o fato gerador da questionável majoração do IPTU foi a atualização do valores venais dos imóveis, através tão somente de aerofotogrametria, sem obediência aos princípios legais e constitucionais anteriormente considerados.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Gravatá/PE, JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA, que, no âmbito de suas atribuições, **torne sem efeito o lançamento do IPTU/2017, com base na planta genérica aprovada com base no Decreto nº 011/2017, que majorou tributo sem fundamento em lei, bem como proceda ao recálculo do lançamento do IPTU/2017 com base na planta genérica anterior, com a incidência, tão somente, da correção monetária.**

DETERMINAR que seja remetida cópia da presente Recomendação:

- ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Gravatá/PE, para fins de conhecimento, registro e fiel cumprimento;
- à Câmara Municipal de Gravatá, para fins de conhecimento, controle e fiscalização;
- ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para conhecimento;
- ao Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
- ao Centro de Apoio às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, por correio eletrônico, para fins de conhecimento e controle.

Por fim, CONSIDERANDO que a Constituição do Estado de Pernambuco estabelece, no seu artigo 61, que “*competete ao Tribunal de Justiça processar e julgar originariamente a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face desta Constituição*” e no seu artigo 63, inciso III, que “*podem propor a ação direta de inconstitucionalidade, o Procurador-Geral de Justiça*”, DETERMINO seja remetida cópia da presente notícia de fato ao Procurador-Geral de Justiça para fins de eventual ação direta de inconstitucionalidade do Decreto Municipal número 011/2017, em face do contido no artigo 107, inciso I da Constituição Estadual, sem prejuízo da análise das condutas sob a égide do Decreto-Lei 201/67.

JUNTE-SE esta Recomendação na sobredita notícia de fato, para continuação das investigações relativas à ofensa dos Princípios da Administração Pública (Lei 8429/92) e, sobretudo, quanto aos gastos dispendidos pelo erário na confecção dos carnês e outras despesas decorrentes dos atos administrativos praticados.

Gravatá/PE, 11 de abril de 2017.

JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Promotor de Justiça
Curador do Patrimônio Público

PROMOTORIA DE JUSTIÇA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE GOIANA/PE NO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

TEMA:
“LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: 5 ANOS GARANTINDO CIDADANIA”

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, através da Promotora de Justiça e da Procuradora da República subscritoras, por meio do presente edital:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, e 129, II, III, VI e IX da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como os seus correspondentes na Lei Complementar nº. 75/93, na Lei nº. 8625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público) e na Lei Complementar do Estado de Pernambuco nº. 12/94.

CONSIDERANDO a Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, e que informa que as audiências cometidas ao Ministério Público são um mecanismo pelo qual o cidadão e a sociedade organizada podem colaborar com o Ministério Público no exercício de suas finalidades institucionais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF), em seus artigos 48 e 49, fixa normas que visam garantir a transparência da gestão fiscal;

CONSIDERANDO a alteração introduzida na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), por meio da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, que estabeleceu, como instrumentos garantidores da transparência da gestão fiscal, a “liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público”, e a “adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A (art. 48, parágrafo único, inciso II e III)”;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 131/2009 também acrescentou à Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outros, o art. 48-A, que estabelece em seus incisos I e II que a disponibilização de acesso a informações, em cumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único, inciso II, deve contemplar: “I - quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiada do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II - quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no art. 73-B, também introduzido na Lei de Responsabilidade Fiscal pela LC nº 131/2009, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.00 (cem mil) habitantes tiveram prazo de 1 (um) ano, os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.00 (cem mil) habitantes tiveram o prazo de 2 (dois) anos e os Municípios que tenham até 50 (cinquenta mil) habitantes tiveram 4 (quatro) anos para dar cumprimento ao disposto nos art. 48, parágrafo único, incisos II e III;

CONSIDERANDO a existência de onze Procedimentos de Acompanhamento em trâmite na PRM-Goiana que têm por objeto *Acompanhar a adequação dos Municípios afetos à área de atribuição da referida Procuradoria quanto ao seu dever de garantir a transparência ativa e passiva na gestão municipal, inclusive sobre suas receitas, despesas e licitações, em obediência ao previsto na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 (com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009);*

CONVOCAM AUDIÊNCIA PÚBLICA a realizar-se no dia 16 de maio de 2017 (Aniversário de 5 anos da Lei de Acesso à Informação), a partir das 09:00h até às 12:00h, no auditório da Promotória de Justiça de Goiana/Pernambuco, localizado na Avenida Nunes Machado, número 09, Centro, Goiana/PE, CEP: 55900-000, telefones: (81) 3626-8610, (81) 2125-7341 e (81) 2125-8941, com a finalidade de:

1) Expor a atual situação quanto ao cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e Lei 12.527/2011, no que se refere à efetiva implementação do Portal da Transparência e do Acesso à Informação, pelos municípios afetos à área de atribuição da Procuradoria da República no Município de Goiana, quais sejam: Aliança, Condado, timbaúba, São Vicente Férrer, Vicência, Itambé, Camutanga, Ferreiros, Goiana, Macaparana e Itaquitanga;

2) Ressaltar a importância do acesso pela população dos dados a serem divulgados no referido portal;

3) Apresentar de forma elucidativa como a população pode fiscalizar a Administração Pública através de acesso a esses dados; e
4) Ouvir as dúvidas, sugestões, questionamentos e reivindicações da população quanto ao tema da transparência pública,

promover o debate com toda a sociedade, acerca da importância da criação do Portal da Transparência e da observância da Lei de Acesso à Informação pelos Municípios e o seu consequente acesso pela população em geral como forma de se combater o malefício da corrupção na Administração Pública.

I - Disciplina e Agenda da audiência pública:

Fase de habilitação: Os interessados em exporem sobre o presente tema deverão se cadastrar a partir da data da publicação do presente edital até o momento da abertura da audiência pública através de ligação aos seguintes telefones: (81) 2125-7341 e (81) 2125-8941, com indicação do respectivo nome completo, número do RG, número de telefone, órgão público ao qual está vinculado (se for o caso), e e-mail;

Fase de abertura: A audiência será aberta às 09:00h pela Promotora de Justiça e Procuradora da República signatárias;

Fase de exposição: Após a fase acima, a palavra será assegurada nesta ordem aos seguintes participantes:

Representantes do FOCCO/PE (Fórum de Combate à Corrupção);

Pessoas cadastradas nos termos da fase de habilitação;

Fase de participação: Os cidadãos presentes no momento da audiência pública poderão formular perguntas ou apontamentos sobre o tema por 5 (cinco) minutos, tendo a mesa mais 5 (cinco) minutos para resposta, garantida a réplica ao expositor por mais 5 (cinco) minutos, limitada tal participação ao horário fixado para realização da audiência pública;

Fase de encerramento: Os componentes da mesa finalizarão os trabalhos apontando as conclusões e resultados obtidos com a realização da audiência pública;

Fase de encaminhamentos: haverá a remessa da respectiva ata e de seu extrato, no prazo de 5 (cinco) dias, aos respectivos Procuradores-Gerais do MPF e do MPPE, com publicação do citado extrato no sítio eletrônico das unidades ministeriais e sua afixação em suas sedes (art. 4º da Resolução 82/2012 do CNMP).

Recife/PE, 10 de abril de 2017.

Maria Marília Oliveira Calado
Procuradora da República

Patrícia Ramalho de Vasconcelos
Promotora de Justiça

2ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O Ministério Público de Pernambuco, através da Promotora de Justiça Dra. **FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA**, denominada compromitente e **HS PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA - ME**, sociedade empresarial inscrita no CNPJ 02.309.270/0001-04, com sede à Rua Nicarágua, nº 75, Espinheiro, Recife-PE, através do sócio diretor **SILVIO FRAGA ROCHA PONTUAL** doravante denominado compromissário, celebraram este COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos, e

CONSIDERANDO a solicitação da sociedade empresarial supramencionada, para realização apresentações artísticas dos cantores "ALOK", "AVIÕES", "GUSTAVO LIMA" e "MANO WALTER", no local denominado VILLA DA SERRA, BR 232, Km 87, Gravatá-PE, a ocorrerem no dia 15 de abril do corrente ano, com previsão de início às 15h e encerramento às 3h da manhã no palco principal, permanecendo apenas com som de DJ's até às 3:30h, impreterivelmente;

CONSIDERANDO que a realização das festividades sonoras põem em risco a saúde da população em geral e ameaça gravemente a fauna local, além de causar graves danos ao meio ambiente em geral, tudo com uma intensidade e consequências totalmente ignoradas, exatamente em face da **absoluta ausência de um estudo ambiental ou de impacto de vizinhança**, circunstância que fere de morte o relevante princípio da precaução, basilar no direito ambiental.

CONSIDERANDO que o evento em questão, por suas próprias características com potentes equipamentos de amplificação do som em área urbana, certamente causará poluição sonora, circunstância configuradora do crime previsto no art. 54, § 2º, inciso V, da Lei nº 9.605/98:

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o teor do TAC firmado pelo Ministério Público de Pernambuco por sua representante legal, titular da 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, e representantes da Prefeitura Municipal de Gravatá-PE, Polícia Militar e Conselho Tutelar que prevê dentre outras obrigações a serem cumpridas pelos compromissários a fiscalização e efetivação do encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho sonoro às 2 horas no palco principal e focos de animação porventura existentes durante as festividades de Semana e São João.

CONSIDERANDO o teor da Portaria Nº 01 de 12/04/2011, editada pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Gravatá, que disciplina a entrada e permanência de adolescente, desacompanhado dos pais, em bailes ou promoções dançantes, boates e congêneres;

CONSIDERANDO o não enquadramento do evento na cláusula oitava do referido TAC pela compromissária, vez que o evento será realizado em local não-residencial, às margens da Rodovia Federal BR-232.

CONSIDERANDO o fim específico da compromissária **HS PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA - ME** que compreende a realização de evento sonoro a ser realizado no dia 14/03/2016, com início às 15h e encerramento às 3:30h da manhã, impreterivelmente, no local denominado VILLA DA SERRA, BR 232, Km 87, Gravatá-PE;

CONSIDERANDO que tal evento realizar-se-á às margens da Rodovia BR-232, a Polícia Rodoviária Federal, em sua área de competência, convocada a tomar ciência de tal evento, não se opôs a sua realização, desde que a compromissária esteja de acordo com as cláusulas do presente termo;

Com intuito de regulamentar, em razão da destinação e do tipo de autorização da compromissária **HS PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA - ME**, firma-se o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: A compromissária assume a obrigação de proceder com o desligamento de equipamento sonoro no período noturno às 03:00horas no palco principal, permanecendo apenas com sonorização de DJ's até às 3:30h para evitar tumulto na saída.

Cláusula Segunda: O presente TAC vincula a compromissária **HS PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA - ME** desde que a mesma esteja regular junto aos órgãos competentes da administração pública tanto Municipal quanto Estadual.

Cláusula Terceira: A comprovação do cumprimento da cláusula anterior será feita junto aos órgãos de fiscalização, Polícia Militar e fiscais da Prefeitura, que porventura venham a diligenciar junto a compromissária nas noites das festas objeto do presente.

Cláusula Quarta: Sem prejuízo do cumprimento da cláusula anterior a compromissária obriga-se a apresentar aos órgãos de fiscalização, Polícia Militar e fiscais da Prefeitura, e a PRF que porventura venham a diligenciar junto a compromissária nas noites das festas objeto do presente TAC;

Cláusula Quinta: Além das condicionantes do licenciamento, se obriga a compromissária a adoção de outras medidas eficazes à garantia do máximo conforto acústico aos ocupantes de áreas próximas, edificações circunvizinhas e em respeito a fauna local e suas peculiaridades, tudo de forma a mitigar ao máximo os conhecidos impactos decorrentes da atividade;

Cláusula Sexta: A compromissária se obriga, caso permita o acesso de maiores de 14 anos e menores de 18 anos à casa de eventos, a entrada será permitida somente mediante autorização prévia da autoridade judiciária competente, conforme reza o art. 149 do ECA.

Cláusula Sétima: Havendo área de "Open Bar", a compromissária se obriga a não permitir o acesso de menores de 18 anos, nesta área que deverá ser reservada.

Cláusula Oitava: A compromissária se obriga a apenas realizar a cobrança dos tickets de estacionamento apenas na saída do público do local do evento, a fim de minimizar os possíveis congestionamentos na rodovia.

Cláusula Nona: O descumprimento das obrigações assumidas nas cláusulas anteriores sujeitará a compromissária ao pagamento de multa equivalente a 10 (dez) salários mínimos vigente no País à época do descumprimento, por cada item descumprido, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo único: o valor devido por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente TAC serão revertidos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Cláusula Décima: Eventuais questões decorrentes do presente TAC serão dirimidas no foro da Comarca de Gravatá-PE.

Cláusula Décima Primeira: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 585, II do CPC. E por estarem as partes justas e acordadas firmam o presente TAC, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no artigo 129, da II da CRFB/88, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Gravatá-PE, 10 de abril de 2017.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
2ª Promotora de Justiça

CHARLSTON MARCELO MOREIRA
Mat. 1371512
Polícia Rodoviária Federal

JONATAS MONTEIRO FEITOZA
Mat. 1777599
Polícia Rodoviária Federal

SILVIO FRAGA ROCHA PONTUAL
Representante Legal da Compromissária HS PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA - ME



Viva a Gentileza
FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

